



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº TRF2-ETP-2023/00038

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1 O prédio do TRF possui um sistema de ar condicionado central que refrigera todos os ambientes do prédio.

1.2 Considerando a necessidade de atender à Portaria Nº 3523 de 28 de agosto de 1998 e Resolução 09 de 16 de janeiro de 2003, que se referem à qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente faz- necessária a presente contratação para garantir a salubridade do ar nos ambientes do prédio do TRF2.

02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1 A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão na Programação Orçamentária constante no ID 235 da PO 2023.

03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Visando cumprir ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.1.1 Atender todas as normas e regulamentações pertinentes ao objeto da contratação, pormenorizadas nos tópicos "Qualificação técnica" e "Obrigações da Contratada";

3.1.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

3.1.2.1 – Utilizar preferencialmente materiais reciclados, biodegradáveis ou atóxicos na execução da solução contratada.

3.1.2.2 – Não utilizar trabalho escravo ou infantil, ou máquinas que aumentem a geração de resíduos industriais no modo de produção do bem ou serviço a ser contratado.

3.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.3.1 Certidão expedida pelo CRQ, CREA, CRBIO, CRF ou CRBM, comprovando a habilitação da empresa na execução de serviços de análise da qualidade do ar;

3.3.2 Indicação do Profissional de nível superior com formação em Química, Engenharia Química, Biologia, Farmácia ou Biomédica, pertencente ao quadro técnico permanente da empresa, que esteja legalmente habilitado a ser o responsável técnico pelos serviços objeto da presente contratação, devendo tal profissional ser detentor de ART (anotação de responsabilidade técnica) relativa à execução de serviços desta natureza, registrada no Conselho Regional ao qual o mesmo for filiado;

Classif. documental

30.01.01.01



TRF2ETP202300038A

3.3.3 O responsável técnico acima elencado deverá pertencer ao quadro da empresa, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio do contrato/estatuto social, o administrador ou diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante e o profissional detentor de declaração de contratação futura emitida pela licitante, acompanhada de sua anuência.

3.3.4 Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica, que ateste que a licitante executou serviço de análise do ar interno e externo, nos mesmos moldes daqueles exigidos no Termo de Referência, com no mínimo 125 pontos de coleta de ar interno e 1 externo.

3.3.4.1 Não serão aceitos atestados relativos a serviços executados por terceiros, em nome do licitante.

3.3.5 Indicação do laboratório, devidamente legalizado, onde será feita a pesagem de aerodispersóides e a análise microbiológica (razão social, endereço, nº do registro no órgão competente), bem como a relação dos equipamentos que serão utilizados nestas tarefas. Esta relação consistirá no conjunto de fotocópias autenticadas (ou os originais acompanhados de fotocópias comuns) dos certificados de calibração, com validade máxima de 12 (doze) meses, dos seguintes equipamentos:

3.3.5.1 Estufa de cultivo;

3.3.5.2 Balança microanalítica, com resolução de 0,001 mg;

3.3.5.3 Barômetro digital com resolução mínima de 0,1 hPa;

3.3.5.4 Termômetro com resolução mínima de 0,1°C;

3.3.5.5 Higrômetro digital com resolução mínima de 1% de umidade relativa;

3.3.5.6 Medidor de CO₂: com resolução mínima de 1 ppm;

3.3.5.7 Anemômetro: com resolução mínima de 0,1 m/s;

3.3.6 Para fins de habilitação, a verificação em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão, constitui meio legal de prova.

3.3.7 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

3.4 VISTORIA TÉCNICA

3.4.1 A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura do Edital, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, sanar todas as dúvidas técnicas e tomar conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação. Esta vistoria é considerada suficiente para que o licitante conheça todos os aspectos pertencentes aos serviços a serem executados.



3.4.2 As visitas serão realizadas de segunda-feira a sexta-feira, das 12:00 às 16:00, devendo ser previamente agendadas com a SEMMEC pelo tel: 2282-8965 ou pelo e-mail semmec@trf2.jus.br

3.4.3 A declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega dos serviços supre a necessidade de visita técnica.

3.5 O contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1 O quantitativo de pontos de coleta foi calculado com base no levantamento "in loco" feito pela equipe técnica da SEMMEC em todos os ambientes do prédio que compõem o TRF da 2ª Região, conforme consta da tabela constante no Anexo (TRF2-CAP-2023/04364).

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

SOLUÇÕES	ANÁLISE VANTAGENS / DESVANTAGENS
1 Contratação de empresa especializada em medição da qualidade do ar	A contratação é a forma mais rápida e econômica para a realização do serviço, ou para a aquisição.
2 Aquisição de equipamentos de análise do ar e contratação de mão de obra especializada para o serviço	A contratação exigiria a manutenção dos equipamentos para uso esporádico, bem como contratação de mão de obra especializada para utilização dos equipamentos, acarretando maior custo e demora na solução do objeto

5.1 IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA A SER CONTRATADA

5.1.1 Solução escolhida:

Contratação de empresa especializada em medição da qualidade do ar.

5.1.2 Justificativa da escolha



Considerando a premissa de que há obrigatoriedade de medição da qualidade do ar e da conseqüente necessidade de se manter a qualidade do ar interior dentro dos padrões normativos, a solução escolhida é a contratação de empresa para medição da qualidade do ar interior.

5.2. Não foram encontradas nas contratações pesquisadas diferentes metodologias ou diferentes logísticas que atendessem às necessidades da presente contratação de modo mais eficaz.

5.3 Importante salientar que a contratação se encontra disponível no mercado em diversas empresas.

5.4 O objeto deste Termo não contempla a assunção de obrigações futuras, tais como assistência técnica e/ou manutenção.

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1 O quantitativo de medições de pontos de qualidade do ar foi feito com base no levantamento nos ambientes dos prédios que compõem o TRF da 2ª Região, conforme consta da tabela constante no Anexo (TRF2-CAP-2023/04364)

6.2 O valor estimado é de R\$ 51.807,10, calculado através da pesquisa de preços com as empresas de mercado, constante no TRF2-CAP-2023/04331

07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1 Solução Escolhida

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análise da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente em 350 pontos de coleta dentro do complexo predial do TRF-2ª Região, em atendimento à Portaria nº 3.523 /GM/MS, de 28/8/1998 e à Resolução - RE nº 09, de 16/01/2003, da ANVISA, que se referem à qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, mediante medição dos valores de temperatura, umidade, velocidade do ar, CO2, aerodispersóides e contaminação microbiológica em 02 etapas,

7.2 Justificativa da escolha

Considerando a premissa de que o prédio do TRF possui um sistema de ar condicionado central que refrigera todos os ambientes do prédio e da conseqüente necessidade de atender, e considerando a necessidade de atender à Portaria Nº 3523 de 28 de agosto de 1998 e Resolução 09 de 16 de janeiro de 2003, que se referem à qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente a solução escolhida é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análise da qualidade do ar para garantir a salubridade do ar nos ambientes do prédio do TRF2.

7.3 O presente estudo preliminar evidenciou que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, sendo viável a contratação pretendida.

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:



É tecnicamente e economicamente inviável dividir a solução em contratações separadas com vistas a se obter uma continuidade na prestação dos serviços, mantendo o mesmo padrão esperado durante todo a vigência do contrato, em conformidade com a legislação ambiental vigente. Além disso, garante-se a economicidade e o melhor aproveitamento do mercado, ampliando a competitividade.

09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1 Atendimento da legislação ambiental vigente para áreas climatizadas artificialmente, garantindo a salubridade do ar em todos os ambientes do prédio do TRF

9.2 Os benefícios almejados residem em contribuir para a prática de ações que visem o desenvolvimento sustentável, no qual o crescimento da economia e a geração de riquezas estejam integrados à preservação do meio ambiente e ao manejo adequado dos recursos naturais, assim como o direito dos indivíduos à cidadania e a qualidade de vida;

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências para adequação do ambiente do TRF2 para que a contratação seja devidamente executada, em função do impacto dos trabalhos da contratada durante a implantação e operação da solução junto ao órgão, bem como da solução após a sua implantação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

O processo TRF2-EOF-2019/0294 é uma contratação correlata.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1 A Contratação prevê que o serviço será executado de acordo com a legislação dos órgãos ambientais, não havendo, portanto, impactos ambientais.

12.2 Trata-se de contratação que contribui para a prática de ações que visam o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente e ao manejo adequado dos recursos naturais.

13. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no TRF2-TER-2023/00049 mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2023.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



- assinado eletronicamente -

BRUNO JOSÉ BARRETO NASSAR
Supervisor(a)
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES MECÂNICAS

